

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 40, DE 23 de junho de 2017**

**“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E RESPECTIVA AFETAÇÃO, DE ÁREAS LOCALIZADAS NO BAIRRO BOM PASTOR, BEM COMO CONCESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BOM PASTOR.”**

**MARIA DE LOURDES BAUERMANN**, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica desafetada da destinação de área verde, e passa a destinação de área de uso institucional, a área matriculada sob nº 33.067 do Registro de Imóveis da Comarca de Estância Velha, RS, assim caracterizada:

*- Uma área de terras sem benfeitorias, com 3.036,00 metros quadrados, situada no Bairro Bom Pastor, em Ivoti-RS, localizada no quarteirão formado pela Rua Três Passos, Rua Campinas das Missões, Avenida Popular e Travessão 2, composta da quadra 467 do Loteamento Popular Parque do Sol – Fase I, medindo 33,00 metros de largura e 92,00 metros de comprimento, ao sul, no sentido da largura, limita com a Avenida Popular, ao norte limita com a Rua Três Passos, ao leste limita com a Rua Campinas das Missões e ao oeste limita com o Travessão 2.*

Art. 2º Fica desafetada da destinação de área institucional e passa a destinação de área verde, a área matriculada sob nº 33.133 do Registro de Imóveis da Comarca de Estância Velha, RS, assim caracterizada:

*- Uma área de terras sem benfeitorias, com 26.244,60 metros quadrados, situada no Bairro Bom Pastor, em Ivoti-RS, na quadra 517 do Loteamento Popular Parque do Sol – Fase I, medindo 105,40 metros de largura e 249,00 metros de comprimento, com frente ao oeste, no sentido da largura, limita com a Rua Taquara, lado par, ao leste limita com a área Verde 2, ao norte limita com terras do Município de*

*Ivoti, e ao sul limita com a Avenida Popular.*

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parte da área afetada como área institucional da matrícula nº 33.067, para fins de Concessão de Uso de até (10) dez anos à Associação de Moradores do Bairro Bom Pastor, inscrita no CNPJ sob nº 02.840.322/0001-74, assim caracterizada:

*- Uma área dentro de um terreno urbano, com a forma retangular, situado no Bairro Bom Pastor, nesta cidade de Ivoti-RS, localizado no quarteirão formado pela Rua Três Passos, Rua Campinas das Missões, Travessão 2 e Avenida Popular, parte da quadra nº 467, do Loteamento Popular Parque do Sol – Fase I, com a área de 435,60 metros quadrados com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, na extensão de 33,00 metros, em linha reta, limita com área institucional do Município de Ivoti; ao leste, na extensão de 13,20 metros, em linha reta, limita com a Rua Campinas das Missões, lado ímpar; ao sul, na extensão de 33,00 metros, em linha reta, limita com área institucional do Município de Ivoti; e ao oeste, na extensão de 13,20 metros, em linha reta, limita com Travessão 2, lado par, fechando o polígono, distante 16,50 metros da esquina na direção norte.*

Art. 4º A Concessão de Uso, dar-se-á por interesse social, devendo constar do contrato entre outras exigências, as seguintes:

I - o imóvel deverá ser usado unicamente para atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas da comunidade do Bairro Bom Pastor, com observância das normas aplicáveis, mormente de posturas, ambientais e de sossego público;

II - o imóvel retornará ao uso do patrimônio público tão logo expirar o prazo da concessão e em caso de desatendimento das condições da concessão;

III - proibição de locação, sub-locação, comodato ou cessão a qualquer título;

IV - reverterão ao Município, ao termo da vigência de qualquer concessão para o serviço público local, com privilégio exclusivo, todos os bens materiais do mesmo serviço, independente de qualquer indenização, quando não possível a prorrogação do prazo da concessão;

V - o Município não é responsável civil ou criminalmente por eventual

dano causado pela Associação de Moradores do Bairro Bom Pastor, seja preposto, sócio ou empregado da mesma, sendo a Concessionária a única responsável pela reparação;

VI - O Município de Ivoti, igualmente, não responde por qualquer ação ou indenização na esfera trabalhista decorrente desta concessão de uso.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

**MARIA DE LOURDES BAUERMANN**  
**Prefeita Municipal**

## JUSTIFICATIVA

O encaminhamento da presente proposição, através da qual se busca a troca de destinação das áreas identificadas no corpo do projeto, de verde para institucional e institucional para verde, decorre de análise mais acurada do Departamento de Planejamento Urbano, que entendeu que essas afetações melhor se adequam a cada um de seus usos, na medida em que na atual área institucional há uma Área de Preservação Permanente - APP e na verde não há restrição.

Por sua vez, já há ocupação de parte da área ora afetada como institucional.

De outro lado, a Associação de Moradores do Bairro Bom Pastor foi notificada pelo Ministério Público local para apresentar a regularização da Associação, mediante apresentação do registro no CNPJ, do projeto do prédio, do habite-se, do alvará sanitário e PPCI.

Contudo, os documentos, como o alvará e regularização do prédio necessitam de legitimidade para sua solicitação através do termo de concessão de uso, por isso, entende-se que como condição da regularização a necessária regularização da cessão do uso do imóvel.

Diante disso, confia que essa Colenda Câmara igualmente comungue da presença do interesse público na cessão da área à Associação para que possa beneficiar a comunidade do Bairro Bom Pastor.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bauermann  
Prefeita Municipal